

**PMI 001/2018 - PROJETO PARA LIMPEZA URBANA E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

30/10/2018

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Este anexo apresenta a Minuta de Contrato visando a contratação de Concessão Administrativa para a limpeza urbana e gestão dos resíduos sólidos.



**Sumário**

<b>ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO .....</b>	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 1 DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA 2 NORMAS APLICÁVEIS .....</b>	<b>9</b>
<b>CLÁUSULA 3 INTERPRETAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>CLÁUSULA 4 ANEXOS .....</b>	<b>10</b>
<b>CLÁUSULA 5 REGIME JURÍDICO DA PPP .....</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 6 OBJETO DO CONTRATO .....</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 7 DO PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>12</b>
<b>CLÁUSULA 8 RECEBIMENTO DOS BENS E ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>13</b>
<b>CLÁUSULA 9 OBRAS E SERVIÇOS.....</b>	<b>14</b>
<b>CLÁUSULA 10 METAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>18</b>
<b>CLÁUSULA 11 INDICADORES DE DESEMPENHO .....</b>	<b>19</b>
<b>CLÁUSULA 12 DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>20</b>
<b>CLÁUSULA 13 INÍCIO DA AUFERIÇÃO DE RECEITAS PELA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>20</b>
<b>CLÁUSULA 14 CONTRAPRESTAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>CLÁUSULA 15 RECURSOS PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>CLÁUSULA 16 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .....</b>	<b>24</b>
<b>CLÁUSULA 17 REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>CLÁUSULA 18 REVISÃO ORDINÁRIA .....</b>	<b>25</b>
<b>CLÁUSULA 19 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....</b>	<b>26</b>
<b>CLÁUSULA 20 PROCEDIMENTO PARA REVISÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>27</b>
<b>CLÁUSULA 21 GARANTIA DE PAGAMENTO .....</b>	<b>30</b>
<b>CLÁUSULA 22 GARANTIA DE EXECUÇÃO .....</b>	<b>34</b>
<b>CLÁUSULA 23 SEGUROS .....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA 24 PROTEÇÃO AMBIENTAL .....</b>	<b>37</b>
<b>CLÁUSULA 25 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE .....</b>	<b>38</b>
<b>CLÁUSULA 26 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>40</b>
<b>CLÁUSULA 27 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS .....</b>	<b>42</b>
<b>CLÁUSULA 28 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA.....</b>	<b>43</b>
<b>CLÁUSULA 29 FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>44</b>
<b>CLÁUSULA 30 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>46</b>
<b>CLÁUSULA 31 CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO.....</b>	<b>50</b>
<b>CLÁUSULA 32 REPARTIÇÃO DOS RISCOS E COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES.....</b>	<b>53</b>
<b>CLÁUSULA 33 CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>53</b>
<b>CLÁUSULA 34 TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>54</b>



<b>CLÁUSULA 35</b>	<b>INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS .....</b>	<b>54</b>
<b>CLÁUSULA 36</b>	<b>CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS .....</b>	<b>56</b>
<b>CLÁUSULA 37</b>	<b>INADIMPLENTO DO PODER CONCEDENTE .....</b>	<b>56</b>
<b>CLÁUSULA 38</b>	<b>INTERVENÇÃO .....</b>	<b>57</b>
<b>CLÁUSULA 39</b>	<b>EXTINÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>58</b>
<b>CLÁUSULA 40</b>	<b>ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....</b>	<b>60</b>
<b>CLÁUSULA 41</b>	<b>ENCAMPAÇÃO .....</b>	<b>60</b>
<b>CLÁUSULA 42</b>	<b>CADUCIDADE .....</b>	<b>62</b>
<b>CLÁUSULA 43</b>	<b>RESCISÃO .....</b>	<b>64</b>
<b>CLÁUSULA 44</b>	<b>ANULAÇÃO .....</b>	<b>65</b>
<b>CLÁUSULA 45</b>	<b>FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>66</b>
<b>CLÁUSULA 46</b>	<b>REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>66</b>
<b>CLÁUSULA 47</b>	<b>MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS .....</b>	<b>68</b>
<b>CLÁUSULA 48</b>	<b>COMUNICAÇÕES .....</b>	<b>69</b>
<b>CLÁUSULA 49</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>70</b>
<b>CLÁUSULA 50</b>	<b>PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO .....</b>	<b>71</b>
<b>CLÁUSULA 51</b>	<b>FORO .....</b>	<b>71</b>

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA Nº [•]**

**ANEXO I**

=====

**MINUTA DE CONTRATO**

=====

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS E [•], NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUINDO COLETA, VARRIÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**PRAZO: 30 (TRINTA) ANOS.**

**PROC. ADMIN. N.º** \_\_\_\_\_/2018.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º** \_\_\_\_\_/2018.

O MUNICÍPIO DE VALINHOS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Orestes Previtale Júnior, adiante designado como MUNICÍPIO, e [•],[qualificação], adiante designada como CONCESSIONÁRIA, com interveniência-anuência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representada por [•], adiante designada como SECRETARIA:

CONSIDERANDO:

- (a) a necessidade de melhoria e atualização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município;
- (b) a edição do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.923, de 27 de setembro de 2018;
- (c) a promoção da Concorrência nº [•] pelo MUNICÍPIO, visando à contratação de parceria público-privada para execução de referidos serviços, da qual a CONCESSIONÁRIA se sagrou vencedora;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Parceria Público Privada, na modalidade de concessão administrativa, para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, incluindo coleta, varrição, transporte e destinação final dos resíduos sólidos no Município de Valinhos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA 1 DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1 Sem prejuízo das demais definições constantes do instrumento convocatório e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:
  - 1.1.1. AGENTE FIDUCIÁRIO: é a instituição financeira, que será responsável pelo recebimento e segregação dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e pela sua movimentação na CONTA GARANTIA, conforme CLÁUSULA 21 do presente CONTRATO.
  - 1.1.2. ÁREA DA PPP: é o limite territorial do Município de Valinhos que envolve a área objeto da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, devidamente indicado no Anexo 4.

- 1.1.3. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é a data em que a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da subcláusula 8.3.
- 1.1.4. UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS: é a instalação composta pelas tecnologias de triagem e de valorização de resíduos, junto com suas instalações administrativas e operacionais, conforme melhor detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.1.5. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou PPP: é a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS, objeto deste CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04, na Lei Federal nº 11.445/07 e na Lei Federal 12.305/10 e Lei Municipal nº <completar com lei autorizativa>.
- 1.1.6. CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, responsável pela prestação dos SERVIÇOS, que celebra o presente CONTRATO com o PODER CONCEDENTE.
- 1.1.7. CONTA FPM: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o número [•], na agência [•], na qual são creditados os recursos que compõem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- 1.1.8. CONTA GARANTIA: é a conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, vinculada ao cumprimento das obrigações pecuniárias por ele assumidas neste CONTRATO, com movimentação exclusiva pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, de acordo com os termos e condições do presente CONTRATO e do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS, que deverá sempre conter saldo não inferior ao SALDO MÍNIMO, com as características e funções previstas na CLÁUSULA 21 e no CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS.
- 1.1.9. CONTA PAGAMENTO: é a conta corrente a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, onde devem ser depositadas as TAXAS DE LIXO, na forma prevista na subcláusula 14.5 deste CONTRATO.

- 1.1.10. **CONTRAPRESTAÇÃO:** é a remuneração mensal a que a CONCESSIONÁRIA faz jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, conforme especificado neste CONTRATO, com base no valor apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.1.11. **CONTRATO:** é o presente instrumento, incluindo os seus Anexos, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que rege a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 1.1.12. **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS:** é o contrato a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, para regular as obrigações das PARTES e do AGENTE FIDUCIÁRIO e demais condições pertinentes à GARANTIA DE PAGAMENTO, cujas condições mínimas constam na CLÁUSULA 21 do presente CONTRATO.
- 1.1.13. **ECOPONTOS:** são os pontos de descarte de resíduos, assim definidos e especificados no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.1.14. **EDITAL:** é o instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.
- 1.1.15. **ENTIDADE REGULADORA:** é a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a ser exercida pela AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ), ou a entidade que vier a substituí-la ou sucedê-la, conforme indicado pelo Prefeito do MUNICÍPIO.
- 1.1.16. **GARANTIA DE EXECUÇÃO:** é a garantia prestada e mantida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

- 1.1.17. **GARANTIA DE PAGAMENTO:** é a garantia oferecida pelo PODER CONCEDENTE quanto ao pagamento de suas obrigações pecuniárias, em especial a CONTRAPRESTAÇÃO, as multas e as indenizações que vierem a ser devidas nos termos do CONTRATO.
- 1.1.18. **INSTITUIÇÃO FINANCIADORA:** é qualquer instituição financeira que, através de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra forma de disponibilização de crédito, poderá suprir a CONCESSIONÁRIA com os recursos financeiros necessários à execução dos SERVIÇOS.
- 1.1.19. **LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo da Concorrência nº [•], objeto do EDITAL, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a contratação da PPP.
- 1.1.20. **LICITANTE VENCEDORA:** é a licitante que venceu a LICITAÇÃO.
- 1.1.21. **MUNICÍPIO:** é o Município de Valinhos, Estado de São Paulo.
- 1.1.22. **USUÁRIOS** ou **MUNICÍPES:** são aqueles que efetivamente se beneficiam dos SERVIÇOS.
- 1.1.23. **PARTE(S):** são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- 1.1.24. **PREFEITO:** é o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO.
- 1.1.25. **PODER CONCEDENTE:** é o Município de Valinhos, por intermédio da SECRETARIA.
- 1.1.26. **PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, contendo a oferta do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.
- 1.1.27. **PROPOSTA TÉCNICA:** é o conjunto de informações técnicas e operacionais apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que descrevem as principais atividades a



serem desenvolvidas para a exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a prestação dos SERVIÇOS durante todo o prazo contratual.

1.1.28. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

1.1.29. SALDO MÍNIMO: é o montante de recursos a ser mantido na CONTA GARANTIA até o final cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, cujas condições constam da CLÁUSULA 21.

1.1.30. SECRETARIA: é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Valinhos.

1.1.31. SECRETÁRIO: é o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Valinhos.

1.1.32. SERVIÇOS: são os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, descritos na CLÁUSULA 6, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO e seus Anexos.

1.1.33. TAXA DE LIXO: é a taxa relacionada a resíduos sólidos, arrecadada pelo PODER CONCEDENTE.

1.1.34. TERMO DE REFERÊNCIA: é o termo de referência para execução dos SERVIÇOS, consistente no conjunto de elementos e dados, incluindo os projetos conceituais, descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, elaborado e organizado pelo PODER CONCEDENTE, para caracterizar o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, anexo ao EDITAL como Anexo 4, formado, ainda, pelas outras informações e documentos disponíveis na Prefeitura.

## **CLÁUSULA 2 NORMAS APLICÁVEIS**

- 2.1. O presente CONTRATO se rege por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pela Constituição Federal; disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Orgânica do Município de Valinhos; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; pela Lei Municipal nº [•], e demais normas municipais aplicáveis.

### **CLÁUSULA 3 INTERPRETAÇÃO**

- 3.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e Anexos, prevalecerá o seguinte:
- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
  - b) em segundo lugar, as disposições constantes do EDITAL;
  - c) em terceiro lugar, as disposições constantes do CONTRATO;
  - d) em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA.

### **CLÁUSULA 4 ANEXOS**

- 4.1. Para melhor caracterização do seu objeto, integram este CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito:

- Anexo 1 – EDITAL;
- Anexo 2 – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA;
- Anexo 3 – PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA;
- Anexo 4 – Termo de Referência;
- Anexo 5 – Lista de BENS REVERSÍVEIS;

- Anexo 6 – Matriz de riscos;
- Anexo 7 – Indicadores de Desempenho;
- Anexo 8 – Cronograma de Metas.

## **CLÁUSULA 5 REGIME JURÍDICO DA PPP**

- 5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.
- 5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao Poder Público Municipal as prerrogativas de:
- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
  - b) promover sua extinção, nos termos da legislação vigente;
  - c) fiscalizar sua execução;
  - d) aplicar as sanções nele estipuladas, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

## **CLÁUSULA 6 OBJETO DO CONTRATO**

- 6.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, incluindo coleta, varrição, transporte e destinação final, na ÁREA DA PPP, conforme atividades detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.2. A realização dos SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, da PROPOSTA TÉCNICA e demais disposições desse CONTRATO, bem como os projetos de engenharia elaborados

pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA 7 DO PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

- 7.1. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 30 (trinta) anos, contados a partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 7.2. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nos termos previstos neste CONTRATO.
- 7.3. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá vir a ser prorrogado.
- 7.3.1. A prorrogação somente poderá ocorrer mediante atendimento conjunto dos seguintes requisitos:
- 7.3.1.1. Manifestação de interesse na prorrogação por parte da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo contratual vigente;
  - 7.3.1.2. Estudo prévio da viabilidade econômico-financeira e técnica-operacional da prorrogação;
  - 7.3.1.3. Fixação de novos investimentos, condicionamentos e parâmetros de desempenho, tendo em vista as condições vigentes à época.
- 7.3.2. O PODER CONCEDENTE decidirá sobre o requerimento de prorrogação decidirá a respeito da prorrogação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA.
- 7.3.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá consultar a ENTIDADE REGULADORA acerca do adequado cumprimento dos requisitos previstos na subcláusula 7.3.1 acima.

7.3.3. As condições e procedimentos para prorrogação de que trata essa subcláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.4. Em qualquer dos casos de prorrogação descritos nesta cláusula, deverá ser obedecido o limite máximo de vigência previsto na Lei Federal nº 11.079/04.

## **CLÁUSULA 8 RECEBIMENTO DOS BENS E ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos BENS REVERSÍVEIS, assim indicados no Anexo 5.
- 8.2. Na data de assinatura do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS existentes na oportunidade serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe garantido, a partir de então, o acesso e posse às instalações necessárias à prestação dos SERVIÇOS.
- 8.3. Nessa oportunidade, ocorrerá a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, que passará a prestá-los nos termos da legislação aplicável e em observância ao disposto neste CONTRATO e seus Anexos.
- 8.4. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão ao PODER CONCEDENTE quando da extinção do CONTRATO.
- 8.5. Os demais bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da sua adequada prestação.

## **CLÁUSULA 9 OBRAS E SERVIÇOS**

- 9.1. A realização dos SERVIÇOS deve respeitar com rigor as disposições, prazos e especificações técnicas constantes das disposições deste CONTRATO e seus Anexos, das normas técnicas e dos demais regulamentos aplicáveis, inclusive dos projetos de engenharia elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.
- 9.2. Para os efeitos do que estabelece essa subcláusula, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:
- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
  - b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;
  - c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;
  - d) A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos USUÁRIOS e da população a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à sua não conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:
    - i. avisar de imediato o PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública, incluindo com

relação às possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

- ii. na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente o PODER CONCEDENTE e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
- iii. capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e
- iv. proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

e) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos USUÁRIOS, nos termos definidos no CONTRATO e conforme os padrões de mercado;

f) cortesia na prestação dos serviços: conferir tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitações, informações e sugestões;

g) modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as receitas da CONCESSIONÁRIA e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo PODER CONCEDENTE.

9.3. Sem prejuízo das demais instalações a serem implementadas pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá implantar a UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e os ECOPONTOS, nos locais previamente definidos de comum acordo com o PODER CONCEDENTE.

- 9.4. Para implantação, operação e manutenção das instalações vinculadas à prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá zelar pelas boas condições ambientais e de saúde da população.
- 9.5. Previamente ao início de qualquer obra necessária ao cumprimento do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com antecedência suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter os projetos de engenharia à aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 9.6. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, aprovando, rejeitando ou determinando ajustes no projeto de engenharia.
- 9.6.1. Caso o PODER CONCEDENTE requeira alterações no projeto, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para reapresentar o projeto revisado em conformidade com as adequações.
- 9.6.1.1. o PODER CONCEDENTE terá o mesmo prazo inicial para manifestação final acerca do projeto correspondente.
- 9.6.2. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não se manifestar quanto à aprovação do projeto, seja na versão original ou de sua revisão, o projeto de engenharia será considerado aprovado no dia útil seguinte ao término do prazo correspondente.
- 9.7. Aprovado o projeto de engenharia ou decorrido o prazo de que trata a cláusula precedente sem manifestação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar início à execução das obras correspondentes.
- 9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às obras, tanto na sua fase de construção quanto na de operação e manutenção.

- 9.9. O aceite das obras será realizado ao término de sua execução, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar tal fato ao PODER CONCEDENTE, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder às vistorias necessárias.
- 9.10. Após realizadas as vistorias, o PODER CONCEDENTE deverá atestar o recebimento das obras, por meio de Termo de Aceite da Obra, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir data de realização da vistoria.
- 9.10.1. Na hipótese de omissão do PODER CONCEDENTE nos prazos referidos, em relação à realização da vistoria, à emissão da notificação de correção e/ou à emissão do Termo de Aceite da Obra, a obra em questão será considerada aceita pela CONCESSIONÁRIA no dia seguinte ao término do prazo correspondente.
- 9.11. Caso o PODER CONCEDENTE entenda necessária a realização de ajustes ou correções, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, a qual se obrigará a realizar, imediatamente, os reparos e/ou complementações exigidos.
- 9.12. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, autorizações e aprovações necessárias para realização das obras e dos serviços integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assim como pela sua manutenção pelo prazo do presente CONTRATO, arcando com os custos correspondentes.
- 9.13. As licenças de natureza ambiental deverão seguir as diretrizes ambientais básicas disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, constantes do Anexo V do EDITAL.
- 9.14. O aceite das obras pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança de tais obras, nos limites estipulados neste CONTRATO e no Código Civil.
- 9.15. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS, bem como promover,

em esfera judicial e/ou extrajudicial, o processo de desapropriação e/ou de instituição de servidões administrativas.

9.15.1. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja por medidas judiciais ou por medidas extrajudiciais, correrão às custas do PODER CONCEDENTE.

9.15.2. O disposto nessa subcláusula se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

9.16. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

9.17. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO e seus Anexos, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações da ENTIDADE REGULADORA.

9.18. As normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pela ENTIDADE REGULADORA, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, resguardado o direito de reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

9.19. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os níveis de continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

## **CLÁUSULA 10 METAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir, nos termos deste CONTRATO, as metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no Anexo 8, respeitado o cronograma previsto na PROPOSTA TÉCNICA.

10.1.1. O cumprimento das metas, assim como das demais obrigações da CONCESSIONÁRIA, deve obedecer aos prazos indicados nas PROPOSTAS.

10.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis a ela, devidamente justificados, o PODER CONCEDENTE promoverá alterações nos objetivos e metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com a finalidade de atender o interesse público, limitada na parte do SERVIÇO em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.3. Caso determinado prazo previsto nas PROPOSTAS não seja cumprido por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, o citado prazo será adiado proporcionalmente aos dias de atraso por parte do PODER CONCEDENTE, devendo haver, ainda, readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 11 INDICADORES DE DESEMPENHO**

11.1 A partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos SERVIÇOS e cumprir, nos termos deste CONTRATO, os indicadores de desempenho previstos no Anexo 7.

11.2 Exclusivamente durante o prazo de 06 (seis) meses a contar do início da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não haverá a incidência de qualquer redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO em razão da aferição de eventual atendimento insatisfatório dos indicadores de desempenho.

11.3 O Anexo 7 contém o sistema de mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA na

prestação dos SERVIÇOS, apontando os critérios e padrões a serem observados para a aferição dos indicadores quanto ao atendimento aos USUÁRIOS.

11.4 O atendimento insatisfatório, pela CONCESSIONÁRIA, dos indicadores de desempenho estabelecidos ensejará a redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com os critérios objetivos de aferição fixados no referido Anexo 7.

#### **CLÁUSULA 12 DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA**

12.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

12.2 Será garantido à CONCESSIONÁRIA, ainda, visando a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, o direito de auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, na forma prevista neste CONTRATO, cuja exploração deverá atender a legislação municipal, estadual e federal pertinente.

12.3 Fica, desde já, autorizada a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes da comercialização de recicláveis.

12.4 A exploração de outras RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não previstas na subcláusula precedente dependerá de prévia aprovação pela ENTIDADE REGULADORA, que será dada desde que tal exploração (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação, (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, e (iii) desde que os serviços tenham relação com o objeto do CONTRATO.

12.5 O resultado da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser compartilhado entre as PARTES, em porcentagem a ser definida em cada caso, mediante plano de negócios a ser elaborado para cada caso pela CONCESSIONÁRIA e autorizado pela ENTIDADE REGULADORA, de acordo com as peculiaridades da atividade correspondente a ser explorada.

#### **CLÁUSULA 13 INÍCIO DA AUFERIÇÃO DE RECEITAS PELA CONCESSIONÁRIA**



13.1 Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, a partir da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS nos termos da CLÁUSULA 8, faz jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, bem como explorar as demais receitas admitidas na CLÁUSULA 12, nas condições e nos termos previstos neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 14 CONTRAPRESTAÇÃO**

14.1 A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a CONCESSIONÁRIA é aquela constante da PROPOSTA COMERCIAL, que passa a ser válida na data de assinatura do CONTRATO, sobre a qual incidirá a fórmula resultante dos indicadores de desempenho, de acordo com o Anexo 7.

14.1.1 A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração pelos valores investidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como pelos custos de operação e manutenção da infraestrutura necessária à prestação dos SERVIÇOS.

14.2 O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO mensalmente, após a execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO.

14.3 O documento de cobrança deverá ser emitido pela CONCESSIONÁRIA e entregue no PODER CONCEDENTE até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à prestação dos SERVIÇOS.

14.3.1 Juntamente com o documento de cobrança, a CONCESSIONÁRIA encaminhará relatório com a indicação dos SERVIÇOS executados no mês anterior.

14.3.2 O documento de cobrança deverá ser apresentado com indicação do número do CONTRATO, data de vencimento e descrição dos SERVIÇOS referentes à CONTRAPRESTAÇÃO, apresentando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida, devendo os valores estar expressos em Reais.

14.3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO uma cópia do documento de cobrança e de eventuais documentos protocolados perante o PODER CONCEDENTE.

14.4 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será efetuado pelo PODER CONCEDENTE até 10 (dez) dias após a apresentação do documento de cobrança.

14.4.1 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será feito por meio da transferência automática de recursos da CONTA PAGAMENTO à conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, indicada por esta última ao PODER CONCEDENTE.

14.5 A CONTA PAGAMENTO será constituída da totalidade dos valores arrecadados a título de TAXA DE LIXO cobrada pelo PODER CONCEDENTE e de outros recursos orçamentários.

14.5.1 Até a celebração do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO diretamente à CONCESSIONÁRIA.

14.5.2 Após a celebração do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar a abertura da CONTA PAGAMENTO junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual deverá ser mantida até a final liquidação das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO.

14.5.3 Mensalmente, para o fim de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, todos os valores recebidos a título de TAXA DE LIXO serão destinados à CONTA PAGAMENTO.

14.6 Todo último dia de cada mês, tendo sido feito o pagamento à CONCESSIONÁRIA da CONTRAPRESTAÇÃO no mês correspondente, qualquer valor excedente existente na CONTA PAGAMENTO será devolvido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO à conta do Tesouro Municipal, devendo o fluxo ser sempre e automaticamente recomposto.

14.7 Caso, por qualquer motivo, não haja recursos suficientes na CONTA PAGAMENTO para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE, até data de vencimento do documento de cobrança correspondente, deverá efetuar o pagamento do valor faltante diretamente à CONCESSIONÁRIA.

- 14.7.1 Caso o PODER CONCEDENTE não efetue o pagamento dos valores faltantes à CONCESSIONÁRIA até o vencimento da cobrança, a CONCESSIONÁRIA poderá notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO para que execute a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos da CLÁUSULA 21 desse CONTRATO.
- 14.8 Nenhum pagamento isentará a CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.
- 14.9 Caso o PODER CONCEDENTE, eventualmente, atrase o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, o valor em atraso deverá ser corrigido com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata temporis”.
- 14.10 Além do disposto na subcláusula acima, nos termos do art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a execução dos SERVIÇOS que não comprometam a saúde pública, até que o PODER CONCEDENTE efetue o pagamento do valor em atraso.

#### **CLÁUSULA 15 RECURSOS PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO**

- 15.1 Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO advirão da totalidade dos valores arrecadados a título de TAXAS DE LIXO pelo PODER CONCEDENTE durante a vigência do CONTRATO e de recursos orçamentários específicos para o cumprimento das obrigações deste CONTRATO.
- 15.1.1 O PODER CONCEDENTE se compromete, desde já, a tomar todas as providências necessárias para a vinculação dos recursos da TAXA DE LIXO ao pagamento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE assumidas neste CONTRATO,

inclusive, mas não exclusivamente, fazer as inclusões e alterações, nas leis orçamentárias municipais, que permitam tal vinculação.

15.2 A dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações do CONTRATO será a de nº [\*], do exercício de [\*] e correspondente para os exercícios seguintes.

#### **CLÁUSULA 16 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

16.1 Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados, conforme previsto neste CONTRATO, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, referidas neste CONTRATO.

16.2 Diante do disposto acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação aplicável, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 17 REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO**

17.1 O reajuste será efetuado anualmente, de acordo com a fórmula abaixo, sempre no mês da data de dissídio da categoria sindical preponderante:

$$CP = CPo \times \left( \frac{SG}{SGo} \times 0.46 + \frac{IPA-EP-DI}{IPA-EP-DIo} \times 0.08 + \frac{INPC/IBGE}{INPC/IBGEo} \times 0.46 \right)$$

Onde:



CPo	= Valor inicial da contraprestação
CP	= Valor da contraprestação reajustado
SGo	= Salário, vale refeição e vale alimentação, das categorias preponderantes na realização dos serviços, compreendendo 01 (um) motorista, 01 (um) gari e 01 (coletor) na data de apresentação das propostas
SG	= Salário, vale refeição e vale alimentação, das categorias preponderantes na realização dos serviços, compreendendo 01 (um) motorista, 01 (um) gari e 01 (coletor) na data do reajuste
IPA-EP-Dlo	= Índice Bens Finais - Bens de Investimento (código 1004808 substituído pelo 1416648) da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao mês considerado na proposta
IPA-EP-DI	= Índice Bens Finais - Bens de Investimento (código 1004808 substituído pelo 1416648) da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao reajustamento
INPC/IBGEo	= Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao mês considerado na proposta
INPC/IBGE	= Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao reajustamento

- 17.2 O primeiro reajuste considerará a variação da moeda desde a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL até a data de referido primeiro reajuste.
- 17.3 Caso algum dos índices acima seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, para que indique outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto.
- 17.4 Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária homologação por parte do PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 18 REVISÃO ORDINÁRIA**

- 18.1 O CONTRATO será revisto ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, seguindo o procedimento descrito na CLÁUSULA 20, quando serão realizados ajustes para fins de compartilhar ganhos de produtividade da CONCESSIONÁRIA, assim como aqueles que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS, nas metas previstas para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos.

18.2 O prazo previsto na subcláusula precedente, para fins de revisão ordinária, deverá ser contado a partir da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

#### **CLÁUSULA 19 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

19.1 O CONTRATO será objeto de revisão extraordinária, a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência dos eventos abaixo, seguindo o procedimento previsto na cláusula seguinte:

- a) sempre que houver, imposta pelo PODER CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos custos ou das receitas nele previstas, para mais quanto para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas sem se limitar, determinações de autoridades ambientais que alterem os seus encargos, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no Anexo 8;
- d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

- f) sempre que houver alterações no Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que repercutam sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO inicialmente estabelecida;
- g) no caso de atrasos na liberação dos locais para implantação das instalações e obras, tais como Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos, Ecopontos e outros, em razão de demora do PODER CONCEDENTE nas providências de sua responsabilidade, que ocasionem prejuízos ao equilíbrio contratual;
- h) quando a demanda real dos resíduos coletados estiver abaixo de 90% (noventa por cento) ou acima de 110% (cento e dez por cento) da demanda projetada para o mesmo período, conforme os dados constantes no Anexo 3 e no Anexo 4;
- i) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA; e
- j) nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

## **CLÁUSULA 20 PROCEDIMENTO PARA REVISÃO DO CONTRATO**

20.1 Caso se configure uma das hipóteses para a realização de revisão do CONTRATO, ordinária ou extraordinária, qualquer das PARTES (a "Parte Solicitante") poderá encaminhar o requerimento de revisão à ENTIDADE REGULADORA, nos seguintes prazos:

- a) em até 60 (sessenta) dias, no caso da revisão ordinária, contados a partir da data em que se finalizou o prazo de 4 (quatro) anos da revisão anterior;
- b) em até 120 (cento e vinte) dias, no caso da revisão extraordinária, contados a partir da verificação do evento que lhe originou.

- 20.1.1 O requerimento de revisão deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado, no caso de pedido da CONCESSIONÁRIA, de Relatório Técnico ou Laudo Pericial que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com as PROPOSTAS.
- 20.2 A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de revisão, para se manifestar a respeito.
- 20.2.1 O prazo a que se refere esta subcláusula poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA solicite à Parte Solicitante a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 20.2.2 A manifestação da ENTIDADE REGULADORA se dará por meio de notificação, por escrito, enviada à Parte Solicitante.
- 20.3 A partir da manifestação favorável da ENTIDADE REGULADORA acerca do pedido da Parte Solicitante, ficará essa autorizada, desde então, no que for possível, a implementar as medidas relativas à revisão.
- 20.4 Caso a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste ou se manifeste contrariamente à proposta de revisão apresentada pela Parte Solicitante, esta última poderá submeter a questão ao mecanismo de solução de controvérsias de que trata a CLÁUSULA 47.
- 20.5 A questão poderá, ainda, ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias de que trata a CLÁUSULA 47 por qualquer das PARTES que não se sinta satisfeita com a decisão emitida pela ENTIDADE REGULADORA .

- 20.6 Havendo revisão do CONTRATO, as PARTES celebrarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.
- 20.7 Sempre que a revisão implicar a alteração dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo da revisão, tais como, mas sem se limitar a:
- a) alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;
  - b) supressão ou aumento de encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
  - c) compensação financeira;
  - d) alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
  - e) combinação das alternativas acima; e
  - f) outras alternativas admitidas legalmente.
- 20.8 Uma vez recomposto o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão de determinado fato ou evento, esse mesmo fato ou evento não poderá ser novamente invocado em posteriores revisões.
- 20.9 Sempre que se efetivar a revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

## **CLÁUSULA 21 GARANTIA DE PAGAMENTO**

- 21.1 O PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO: (i) vincula, em favor da CONCESSIONÁRIA, os recursos que compõem o Fundo de Participação dos Municípios, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº <incluir lei autorizativa> e especificados nessa cláusula; (ii) constitui e mantém a CONTA GARANTIA; e (iii) cede, em favor da CONCESSIONÁRIA, os recursos depositados na CONTA GARANTIA, em caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO.
- 21.2 A GARANTIA DE PAGAMENTO de que trata esta cláusula será implementada a partir da assinatura do CONTRATO, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, na forma descrita nesta cláusula.
- 21.3 Competirá ao PODER CONCEDENTE promover a contratação do AGENTE FIDUCIÁRIO, às suas custas, em até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente CONTRATO.
- 21.3.1 O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS deverá ser celebrado pelas PARTES com o AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 21.3.2 Os custos da operacionalização da GARANTIA DE PAGAMENTO prevista nesta cláusula serão arcados pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.3.3 O objeto do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS deverá compreender a adequada gestão dos recursos depositados na CONTA PAGAMENTO e na CONTA GARANTIA.
- 21.3.4 Após a assinatura do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e

Documentos do Município de Valinhos.

- 21.4 O SALDO MÍNIMO, a ser mantido na CONTA GARANTIA, deve equivaler (a) nos 5 (cinco) primeiros anos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO mensal devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e (b) do 5º (quinto) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA até o término da sua vigência, a 2 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES mensais devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 21.4.1 Após assinatura do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS, o PODER CONCEDENTE deverá, em até 05 (cinco) dias, enviar comunicação ao Banco do Brasil S.A. solicitando a transferência dos recursos da CONTA FPM à CONTA GARANTIA.
- 21.4.2 O SALDO MÍNIMO a ser mantido deverá ser composto, no período de 24 meses, após assinatura do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS, pelos recursos do FPM, representando por 1/24 avos.
- 21.4.3 Os recursos remanescentes do FPM, que não forem utilizados para compor o SALDO MÍNIMO, conforme o cronograma acima, serão transferidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO para a CONTA FPM, exceto se o contrário decorrer de requerimento específico do PODER CONCEDENTE.
- 21.5 A CONCESSIONÁRIA comunicará o AGENTE FIDUCIÁRIO a respeito de eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE, inclusive no caso de insuficiência de recursos na CONTA PAGAMENTO, como condição da execução da GARANTIA DE PAGAMENTO.
- 21.6 A notificação de que trata a subcláusula precedente será instruída com os seguintes documentos:
- 21.6.1 cópia do documento de cobrança relativo à prestação dos SERVIÇOS;
- 21.6.2 cópia do relatório dos SERVIÇOS executados, referido na subcláusula 14.3.1

- 21.6.3 cálculo referente ao sistema de indicadores de desempenho, a partir do sexto mês da vigência do CONTRATO.
- 21.7 Recebida a notificação, o AGENTE FIDUCIÁRIO comunicará o PODER CONCEDENTE a respeito, por escrito, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 21.7.1 O PODER CONCEDENTE, dentro do prazo indicado na subcláusula 21.7 acima, deverá comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO o pagamento eventualmente realizado nos termos da citada subcláusula antecedente.
- 21.7.2 Caso o PODER CONCEDENTE não promova a purgação da mora, o AGENTE FIDUCIÁRIO fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, no dia seguinte ao término do prazo indicado nessa subcláusula, a transferir da CONTA GARANTIA para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas, notificando o PODER CONCEDENTE dos valores transferidos.
- 21.8 Caso a GARANTIA DE PAGAMENTO seja utilizada na forma da subcláusula precedente, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá notificar o PODER CONCEDENTE, que poderá recompor diretamente o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação.
- 21.8.1 Após transcorrido o prazo mencionado nessa subcláusula sem que o PODER CONCEDENTE tenha recomposto o SALDO MÍNIMO, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá notificar o Banco do Brasil S.A. para que realize a transferência da receita depositada na CONTA FPM, automática e imediatamente para a CONTA GARANTIA, até o limite necessário para recomposição do SALDO MÍNIMO.
- 21.9 O SALDO MÍNIMO será sempre reajustado nas mesmas datas e pela mesma forma em que se der o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

- 21.10 O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS determinará a emissão, em meio digital, mensal de extrato da CONTA GARANTIA e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- 21.11 Caso qualquer das PARTES identifique que a CONTA GARANTIA, por qualquer razão, não apresenta o SALDO MÍNIMO ou, ainda, nos casos de reajuste previstos neste CONTRATO, poderá emitir notificação ao AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 21.12 Os recursos depositados na CONTA GARANTIA são destinados exclusivamente a garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, ficando indisponíveis e vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretroatável, desde sua assinatura até final liquidação de tais obrigações, não podendo, portanto, ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.
- 21.13 É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao AGENTE FIDUCIÁRIO a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA GARANTIA.
- 21.13.1 Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA GARANTIA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA GARANTIA.
- 21.13.2 Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO no caso de eventuais perdas.
- 21.14 A GARANTIA DE PAGAMENTO será executada (i) sempre que não houver pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO vencida, incluindo-se juros e multa incidentes sobre o valor devido e não pago, e (ii) no caso de atraso, por parte do PODER CONCEDENTE, no cumprimento de qualquer outra obrigação pecuniária por ele devida, inclusive multas, juros e indenizações devidas.
- 21.15 A GARANTIA DE PAGAMENTO deverá permanecer plenamente válida e eficaz até o

cumprimento de todas as obrigações pecuniárias por parte do PODER CONCEDENTE estabelecidas neste CONTRATO.

- 21.16 A substituição da GARANTIA DE PAGAMENTO, total ou parcial, por outra garantia poderá ser realizada, desde que haja prévia aceitação escrita da CONCESSIONÁRIA e desde que a nova GARANTIA DE PAGAMENTO assegure à CONCESSIONÁRIA o recebimento direto da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO e demais valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.
- 21.17 A CONCESSIONÁRIA não estará obrigada a iniciar os investimentos previstos neste CONTRATO enquanto não for constituída a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos moldes previstos nesta cláusula.

## **CLÁUSULA 22      GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 22.1 Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestou e deve manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO no valor de R\$ [•], correspondente a 5% do valor dos investimentos previstos na PROPOSTA COMERCIAL, em umas das formas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 22.1.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data do término do CONTRATO, por meio de renovações anuais, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária.
- 22.1.2 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo da CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias



- 22.2 Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE .
- 22.3 O PODER CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas de forma definitiva, em âmbito administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.
- 22.4 Sempre que for utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de utilização.
- 22.5 O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 22.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 22.7 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 22.8 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 22.9 A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

22.10 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

### **CLÁUSULA 23    SEGUROS**

23.1A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor, diretamente, as coberturas de seguros estabelecidas nos itens seguintes:

23.1.1 Durante a execução das obras, seguro de risco de engenharia, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros do projeto, com limite de indenização mínima no valor de R\$ [•] ([•]) de reais) para o período de 1 (um) ano, conforme a parcela definida na PROPOSTA COMERCIAL;

23.1.2 Durante o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, terceiros por ela contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

23.2 As apólices de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a assinatura do instrumento de CONTRATO até o encerramento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ainda que renovadas anualmente.

23.3 Todas as apólices de seguro incluirão o PODER CONCEDENTE como cossegurado e conterão ainda cláusula expressa de renúncia no eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE.



23.4 A CONCESSIONÁRIA deverá manter à disposição do PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias do início de cada ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e que os respectivos prêmios se encontram pagos.

23.5 A CONCESSIONÁRIA poderá, com a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, alterar cobertura e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

#### **CLÁUSULA 24    PROTEÇÃO AMBIENTAL**

24.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção do meio ambiente.

24.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

24.3 A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental:

- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos SERVIÇOS, independentemente de o passivo ambiental ser verificado anteriormente ou após a assunção dos SERVIÇOS;
- b) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das determinações do PODER CONCEDENTE; ou
- c) ainda que posterior à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação editada posteriormente à apresentação



da PROPOSTA COMERCIAL, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

24.4 Na hipótese de ocorrência do disposto na alínea “c” acima, o CONTRATO deverá ser revisto para fins de recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.4.1 Alternativamente à recomposição acima mencionada, no caso de esta se revelar excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE, as PARTES poderão acordar acerca da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da CLÁUSULA 39.

24.4.2 O disposto na subcláusula anterior não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa da CONCESSIONÁRIA em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente cientificada a respeito.

## **CLÁUSULA 25 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

25.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) acompanhar a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO e o desenvolvimento das ações da CONCESSIONÁRIA, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições e condições do EDITAL e deste CONTRATO;
- d) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover a desapropriação ou instituição de servidão administrativa, nas esferas judicial e/ou extrajudicial, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a prestação dos SERVIÇOS;

- e) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- f) fornecer todas as informações e dados de que disponha de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, solicitados, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA;
- g) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- i) pagar as CONTRAPRESTAÇÕES à CONCESSIONÁRIA nos termos ora previstos;
- j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA referidas neste CONTRATO;
- k) auxiliar e apoiar a CONCESSIONÁRIA no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de USUÁRIOS, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- l) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para a prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a INSTITUIÇÃO FINANCIADORA;

- m) emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos prazos necessários ao bom andamento das atividades previstas neste CONTRATO;
- n) responder por quaisquer questões e passivos relativos a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que tais questões e passivos sejam verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 26    DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

26.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;
- c) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações e documentos técnicos, operacionais e financeiros relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dentre outros, a GARANTIA DE EXECUÇÃO e as apólices de seguro de que trata a CLÁUSULA 23;
- e) permitir aos encarregados pela fiscalização do CONTRATO o seu livre acesso às obras, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, durante seu horário regular de funcionamento;

- f) zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, mediante a contratação dos respectivos seguros, na forma prevista neste CONTRATO;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- h) obter, junto às autoridades competentes, as licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS, arcando com os respectivos custos;
- i) executar os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, de acordo com as normas, padrões e especificações aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro;
- j) auxiliar o PODER CONCEDENTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
- k) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação das autoridades competentes;
- l) prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- m) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- n) responder, nos termos da lei, pelos danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, na execução dos SERVIÇOS;



- o) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- p) contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos previstos neste CONTRATO;
- q) prever, nos contratos celebrados com terceiros, que tenham relação com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais e infralegais aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre eles e o PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 27     DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

27.1 Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO, incumbe aos USUÁRIOS:

- a) receber os SERVIÇOS em condições adequadas;
- b) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado, as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) comunicar o PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS;
- f) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;



- g) apresentar reclamações, solicitações, informações e sugestões sobre os SERVIÇOS, à CONCESSIONÁRIA e/ou ao PODER CONCEDENTE.
- h) responsabilizar-se por disponibilizar os resíduos à CONCESSIONÁRIA devidamente acondicionados e nos locais estabelecidos para tanto, na forma da lei e da respectiva regulamentação.

## **CLÁUSULA 28     DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA**

28.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, previstos neste CONTRATO e na legislação vigente, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

- a) regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS;
- b) decidir sobre os pedidos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, relativamente à execução do objeto do CONTRATO;
- c) proferir decisão, como instância administrativa, sobre os recursos que lhe sejam apresentados pelas PARTES;
- d) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- e) proceder ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO e promover a revisão do CONTRATO, nos termos nele pactuados, de forma a manter inalterado seu equilíbrio econômico-financeiro;
- f) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, relativos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e prestação dos SERVIÇOS;
- g) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA;

- h) sempre que necessário, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade e de desempenho dos SERVIÇOS, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;
- i) manifestar-se acerca das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas neste CONTRATO;
- j) emitir parecer nos casos de intervenção ou extinção antecipada do CONTRATO por decisão unilateral do PREFEITO, conforme for o caso;
- k) realizar vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, sempre que solicitado por qualquer das PARTES;
- l) assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;
- m) zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- n) outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

## **CLÁUSULA 29 FISCALIZAÇÃO**

29.1 A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pela ENTIDADE REGULADORA, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

29.2 Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso aos dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ENTIDADE REGULADORA, em prazo a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

- 29.3 As atividades de fiscalização mencionadas nesta cláusula poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 29.4 A ENTIDADE REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, às suas custas, quando aplicável, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade dos SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.
- 29.5 No âmbito da fiscalização, deverão ser anotadas, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo a ENTIDADE REGULADORA determinar à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 29.6 A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
- 29.7 No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e os prazos e condições do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a ENTIDADE REGULADORA a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.
- 29.8 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da utilização do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 47.
- 29.9 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos razoavelmente fixados pela ENTIDADE REGULADORA.

29.10 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões do agente de fiscalização, poderá apresentar recurso ao SECRETÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão proferida pelo agente de fiscalização.

29.10.1 A decisão do SECRETÁRIO deve ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA 30      *SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

30.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

30.2 Para os fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, inclusive para o cálculo da multa prevista na alínea "b" da subcláusula anterior, serão consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
  - b) a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
  - c) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
  - d) o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA;
  - e) a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração;
  - f) a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.
- 30.3 Para infrações de pequena gravidade e sem reincidência, a penalidade imposta pela ENTIDADE REGULADORA à CONCESSIONÁRIA poderá se limitar à advertência.
- 30.4 A aplicação de penalidade imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.
- 30.5 Não caberá a incidência de multas nas infrações que já tiverem ocasionado a redução da CONTRAPRESTAÇÃO, por força da avaliação de desempenho, nos termos previstos no Anexo 7.
- 30.6 A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de até 0,5% (meio por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO vigente:
- a) não encaminhar ao PODER CONCEDENTE o relatório mensal das atividades do CONTRATO realizadas no período de referência, nos termos da subcláusula 14.3 deste CONTRATO;
  - b) não manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA os documentos descritos na CLAUSULA 29 deste CONTRATO;

- c) descumprir as obrigações previstas na legislação trabalhista e ambiental;
- d) não permitir ou dificultar a inspeção pela ENTIDADE REGULADORA de suas contas e registros relativos ao cumprimento do CONTRATO;
- e) dificultar ou impedir o franco acesso da fiscalização da ENTIDADE REGULADORA a todas as suas instalações utilizadas na realização do objeto contratual, durante seu horário regular de funcionamento;
- f) deixar de manter suas instalações ou atividades estritamente em conformidade com os padrões de controle ambiental;

30.7 A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ensejará multa de até 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO vigente:

- a) implantar a UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, em desconformidade com o disposto no Anexo 4;
- b) não cumprimento dos SERVIÇOS nas métricas previstas nos Anexos 4 e 8;
- c) não cumprimento das metas previstas no Anexo 8;
- d) não cumprimento dos prazos previstos no Anexo 4;
- e) não contratar ou manter vigentes os seguros dispostos na cláusula 23 do CONTRATO;
- f) não proceder ao adequado recebimento, tratamento e/ou destinação final dos resíduos, de conformidade com os procedimentos e prazos definidos no processo de concessão da licença de operação da instalação, na legislação

ambiental vigente e nas normas técnicas brasileiras (ABNT) concernentes a essa matéria;

g) implantar os ECOPONTOS, em desconformidade com o disposto no Anexo 4;

- 30.8 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10 % (dez por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA do mês anterior, decorrente da prestação dos SERVIÇOS.
- 30.9 Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá declarar sua caducidade, na forma da lei e deste CONTRATO.
- 30.10 O processo de aplicação de penalidades, tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 30.11 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 30.12 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 30.13 Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e com esta cláusula.
- 30.14 No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa à ENTIDADE REGULADORA que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo agente de fiscalização, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

- 30.15 O responsável pela fiscalização emitirá sua decisão, motivada e fundamentada, apontando os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA, devendo notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito.
- 30.16 Proferida a decisão pela ENTIDADE REGULADORA, poderá a CONCESSIONÁRIA apresentar recurso, em última instância administrativa, ao SECRETARIO, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.
- 30.17 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA;
  - b) em caso de multa pecuniária, as respectivas importâncias serão descontadas da CONTRAPRESTAÇÃO seguinte, sendo que, no caso de impossibilidade de tal desconto, poderá ser executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 30.18 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão à CONTA PAGAMENTO.
- 30.19 A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 31 CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

- 31.1 No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela ENTIDADE REGULADORA, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das correspondentes metas ou obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.2 Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de eventuais indenizações devidas;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não previstas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

31.3 Não se caracteriza, ainda, como inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, a interrupção dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nos bens ou instalações vinculadas à prestação dos SERVIÇOS;
  - b) caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de pessoas ou bens ou instalações vinculadas à prestação dos SERVIÇOS.
- 31.4 A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá a ENTIDADE REGULADORA ser comunicado com antecedência.
- 31.5 Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA.
- 31.6 Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados nesta cláusula, as PARTES acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se o caso, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revele excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.
- 31.7 No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, as PARTES acordarão acerca do cálculo da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias contados a partir da extinção.
- 31.8 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 47.

**CLÁUSULA 32 REPARTIÇÃO DOS RISCOS E COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES**

- 32.1 Em atendimento à repartição objetiva de riscos, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Federal nº 11.079/04, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE assumirão os riscos previstos neste CONTRATO nos termos do presente e do Anexo 6.
- 32.2 As PARTES compartilharão os ganhos econômicos decorrentes da redução dos riscos de crédito da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 33 CONCESSIONÁRIA**

- 33.1 A CONCESSIONÁRIA poderá assumir a forma de sociedade anônima ou limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS autorizadas nos termos deste CONTRATO.
- 33.2 O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA deverá ser de 10% (dez por cento) do valor dos investimentos estimados, integralizado previamente à assinatura do presente CONTRATO e o restante em conformidade com o cronograma financeiro dos investimentos da PROPOSTA COMERCIAL.
- 33.3 O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações assumidas por força do presente CONTRATO.
- 33.4 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer garantias nos termos previstos neste CONTRATO.
- 33.5 O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido com prévia anuência do PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento, pelo pretendente, das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS, declarando que cumprirá todas as cláusulas do CONTRATO.

- 33.5.1 Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal no 6.404/76.
- 33.6 A transferência do controle poderá ser feita às INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS da CONCESSIONÁRIA, após anuência do PODER CONCEDENTE, devendo ser observado o disposto no art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04, e na CLÁUSULA 35 do presente CONTRATO.
- 33.7 O descumprimento do disposto nesta cláusula pode ensejar a extinção antecipada do CONTRATO por parte do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 30.
- 33.8 As alterações do quadro societário, inclusive cessão, alienação e transferência de ações, que não signifiquem transferência de controle poderão ser promovidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo haver posterior comunicação ao PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 34 TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 34.1 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 34.2 Em relação às INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS, aplica-se o disposto no art. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95 e na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA 35 INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS**

- 35.1 As ações da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que tal oneração não implique alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA.
- 35.2 Respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por suas INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS, nos casos em que seja necessário promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 35.3 Na hipótese prevista na subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE exigirá das INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção dos SERVIÇOS.
- 35.4 Nos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 35.5 Para garantir os contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observado o disposto no art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.
- 35.6 É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome das INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS dos SERVIÇOS em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, em especial, a sua obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.
- 35.7 As INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber indenizações por extinção do CONTRATO, bem como para receber pagamentos efetuados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive da GARANTIA DE PAGAMENTO.

35.8 Para fins de efetivação do disposto nas subcláusulas anteriores, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito da INSTITUIÇÃO FINANCIADORA.

#### **CLÁUSULA 36      *CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS***

36.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, alternativas ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

36.2 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos assumidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar terceiros para a execução de parcela dos SERVIÇOS.

36.3 Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

36.4 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

36.5 Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente destes contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

#### **CLÁUSULA 37      *INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE***

37.1 São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE:

- a) não entregar os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos prazos necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;
  - b) não efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;
  - c) deixar de adotar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na adequada e tempestiva prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
  - d) agir ou se omitir de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
  - e) não declarar a utilidade pública, não promover a desapropriação, não instituir servidões administrativas, não propor limitações administrativas ou não permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos e condições previstos neste CONTRATO;
  - f) não emitir ou retardar injustificadamente as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade.
- 37.2 No caso de não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a que se refere a alínea "b" da subcláusula anterior, serão aplicadas as disposições da subcláusula 14.10, sem prejuízo da exclusão de responsabilidade conforme disposto na CLÁUSULA 31.
- 37.3 Nos casos de inadimplemento previstos nas demais alíneas da subcláusula 37.1, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio da prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO.

### **CLÁUSULA 38 INTERVENÇÃO**

- 38.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 38.2 A intervenção se dará por Decreto do PREFEITO, que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação municipal aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.
- 38.3 Declarada a intervenção, o PREFEITO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 38.4 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PREFEITO declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do direito dessa última à indenização.
- 38.5 O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.
- 38.6 Cessada a intervenção, se o PODER CONCEDENTE não decidir pela extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

### **CLÁUSULA 39      EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 39.1 Extingue-se o CONTRATO por:



- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2 Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista acima, opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE e as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se a esta a respectiva indenização devida, após ouvida a ENTIDADE REGULADORA, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

39.3 Os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, nos termos do disposto na CLÁUSULA 46.

39.4 Quando da reversão dos BENS REVERSÍVEIS, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

39.5 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de determinadas obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

#### **CLÁUSULA 40    ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

40.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

40.2 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta cláusula, englobará os investimentos realizados com base nos elementos das PROPOSTAS, que ainda não tenham sido depreciados e amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, nos termos do art. 35, da Lei Federal nº 8.987/95.

40.3 A indenização a que se refere esta cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

40.3.1 No caso de atraso no pagamento da indenização, o valor será acrescido de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata temporis”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

40.3.2 Caso o atraso referido na subcláusula acima ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na CLÁUSULA 21, independentemente da possibilidade de promover a execução do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA 41    ENCAMPAÇÃO**

41.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, prevista em lei autorizativa específica prévia e precedida de pagamento da indenização calculada de acordo com esta cláusula.



41.2 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de encampação, deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

- a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo os elementos constantes das PROPOSTAS, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;
- b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data em que se incorrer nos custos até a data de pagamento da indenização;
- c) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data em que incorrer nos custos até a data de pagamento da indenização;
- d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme abaixo.

41.3 A empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por uma PARTE à outra.

41.3.1 No caso de inércia do PODER CONCEDENTE na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.



- 41.4 A indenização a que se refere esta cláusula será paga até a data de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e respectiva retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.
- 41.5 O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata temporis”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.
- 41.5.1 Caso o atraso referido na subcláusula acima ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na CLÁUSULA 21, independentemente da possibilidade de executar o valor remanescente.

#### **CLÁUSULA 42 CADUCIDADE**

- 42.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula.
- 42.2 A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:
- a) a prestação dos SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o CONTRATO e seus Anexos;
  - b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;



- c) a paralisação dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas neste CONTRATO;
- d) a perda, pela CONCESSIONÁRIA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) o não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;
- g) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

42.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é medida excepcional e deve ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da CLÁUSULA 30.

42.4 É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pelo PODER CONCEDENTE, antes de a CONCESSIONÁRIA ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

42.5 Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo PREFEITO.

42.6 No caso de extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as PROPOSTAS, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos

valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

- 42.7 Da indenização ora prevista, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 42.8 A indenização a que se refere esta cláusula será paga em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes ao número de meses faltantes para a expiração do prazo previsto de vigência do CONTRATO desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS, corrigidas monetariamente, nos termos previstos na subcláusula 42.6.
- 42.9 A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula ser paga em uma única vez.
- 42.10A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:
- a) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
  - b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.
- 42.11 Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA 43    RESCISÃO**

- 43.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para

este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou suspensos, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo nos casos previstos no CONTRATO e na legislação vigente.

43.2 Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta cláusula, a indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE deverá englobar:

- a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo os elementos constantes das PROPOSTAS, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;
- b) os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da em que incorrer nos custos até a data de pagamento da indenização;
- c) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data em que incorrer nos custos até a data de pagamento da indenização;
- d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, escolhida de acordo com a subcláusula 41.3.

#### **CLÁUSULA 44 ANULAÇÃO**

44.1 Em caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou no CONTRATO, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos da CLÁUSULA 40.

#### **CLÁUSULA 45 FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

45.1 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção, devendo a indenização eventualmente devida ser paga à massa falida.

45.2 As condições de extinção na hipótese desta cláusula, inclusive as atinentes à indenização, seu cálculo e forma de pagamento, observarão as mesmas regras aplicáveis ao caso de extinção por CADUCIDADE, conforme CLÁUSULA 42.

45.3 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

#### **CLÁUSULA 46 REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

46.1 Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os BENS REVERSÍVEIS, recebidos, construídos e/ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, descritos no Anexo 5, reverterem ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

46.2 Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, devendo ser observado o normal desgaste resultante do seu uso.

- 46.3 A aquisição ou implantação de BENS REVERSÍVEIS, que não constarem originalmente na relação de bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, constante do Anexo 5, dependerá de prévia avaliação e autorização do PODER CONCEDENTE, atribuindo-se seu valor para efeito de contabilização pela CONCESSIONÁRIA.
- 46.4 Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a ENTIDADE REGULADORA promoverá, em até 05 (cinco) dias contados da extinção, vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrará um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.
- 46.4.1 Na hipótese de omissão da ENTIDADE REGULADORA em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do “Termo de Reversão dos Bens”, ter-se-á como recebidos todos os bens pelo PODER CONCEDENTE no dia seguinte ao término do prazo referido na subcláusula acima.
- 46.5 Caso os BENS REVERSÍVEIS, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE no montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à CONCESSIONÁRIA o contraditório e ampla defesa.
- 46.6 A ENTIDADE REGULADORA poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS se encontram deteriorados em seu uso ou conservação.
- 46.7 Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**CLÁUSULA 47      MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

47.1 As PARTES, expressamente, declaram que os direitos decorrentes deste CONTRATO são patrimoniais disponíveis, e obrigam-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar, perante qualquer juízo ou instância, a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

47.2 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, mesmo após a adoção dos procedimentos previstos neste CONTRATO, qualquer das entidades interessadas poderá dar início ao processo de arbitragem, por Tribunal Arbitral, formado por 3 (três) árbitros.

47.2.1 A arbitragem seguirá as regras da Câmara do Comércio Brasil-Canadá, observado, no que couber, as seguintes disposições:

- a) a entidade interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);
- b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a entidade interessada notificada nomeará o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;
- c) os árbitros nomeados pelas entidades interessadas deverão acordar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;
- d) caso a entidade interessada notificada deixe de nomear o segundo árbitro, qualquer das entidades interessadas poderá solicitar ao Presidente da Câmara do Comércio Brasil-Canadá que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita em até (trinta) dias contados da solicitação da entidade interessada;

- e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
- f) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades interessadas;
- g) as entidades interessadas suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

47.3 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as entidades interessadas do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

47.4 O procedimento arbitral terá lugar no Município de Valinhos.

47.5 Serão submetidos ao Poder Judiciário medidas cautelares ou de urgência, bem como ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/96.

47.6 A presente cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de suas cláusulas ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 48    COMUNICAÇÕES**

48.1 As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

48.2 Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

PODER CONCEDENTE: \_\_\_\_\_

CONCESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_

48.3 Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar os dados de contato e endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

48.4 O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA 49   DISPOSIÇÕES GERAIS**

49.1 Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

49.2 Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do PODER CONCEDENTE.

49.3 A inexistência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

49.4 Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

49.5 No caso de a declaração de que trata a subcláusula anterior, alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 50 PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

50.1 Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do extrato do presente CONTRATO, para que ocorra no prazo máximo de 20 (vinte) dias dessa data, em jornal de circulação diário no PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 51 FORO**

51.1 Para fins do disposto na CLÁUSULA 47, em relação às questões submetidas ao Poder Judiciário, fica eleito o Foro deste MUNICÍPIO como privilegiado para dirimir dúvidas ou contestações fundadas neste CONTRATO, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias que lido e achado conforme foi assinado pelas PARTES, pela ENTIDADE REGULADORA e testemunhas a tudo presentes.

Valinhos, <data>